

**Faculdade de Serviço Social
Programa de Pós-graduação em Serviço Social
Mestrado em Serviço Social**

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E
PERMANÊNCIA DE DOCENTES NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL-MESTRADO (PPGSS).**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social - **PPGSS**, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer critérios de credenciamento e permanência docente junto ao Programa.

I- DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 1º- Integram a categoria de docentes permanentes do PPGSS aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- I- ser professor do quadro permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, e em regime de dedicação exclusiva;
- II- possuir título de doutor ou de livre docente na área de Serviço Social ou em áreas afins, emitido por instituição reconhecida;
- III- comprovar produção intelectual coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós Graduação em Serviço Social.

§1º- No caso de não enquadramento do docente nas linhas de pesquisa existentes, poderá ser aberta uma nova linha, desde que esta seja constituída de no mínimo três docentes do PPGSS e seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos docentes que integram o Colegiado

§ 2º- Em caráter excepcional, os docentes abaixo descritos poderão também integrar a categoria de permanentes, desde que não ultrapassem 30% dos docentes previstos no inciso I do Artigo 1º:

- I- aqueles que na qualidade de professor ou pesquisador aposentado tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- II- aqueles que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- III- aqueles que apresentem inserção significativa na comunidade acadêmica nacional e/ou internacional, por meio de participação em convênios e/ou conselhos científicos, participação e/ou organização de eventos nacionais e/ou internacionais, produção intelectual destacada e comprovada em bibliografia pertinente;

Artigo 2º- Para seu ingresso no Programa, o docente que reúne os requisitos estabelecidos no Artigo 1º, deverá apresentar:

- I- Ofício, requerendo seu ingresso no **PPGSS**, e a linha de pesquisa na qual deseja ingressar;
- II- Cópia do currículo LATTES atualizado;
- III- Projeto de pesquisa e proposta de atuação em disciplina(s), em consonância com a linha de pesquisa pretendida;
- IV- Comprovação de inserção no âmbito da pesquisa, no mínimo de 01 ano, considerados os últimos três (03) anos da data de solicitação de ingresso;
- V- Produção técnica e bibliográfica.

§1º- A produção bibliográfica referida no inciso V indica que nos três (03) anos anteriores ao ano do pedido de credenciamento, o professor deverá apresentar, no mínimo, três (03) produções bibliográficas, nas modalidades abaixo discriminadas, sendo aceito, apenas, um (01) trabalho em anais de evento nacional ou internacional.

- I- artigo, publicado em periódico classificado no Qualis da área entre A1e B3;
- II- capítulo de livro/coletânea classificado no Qualis da área entre L3 e L4;
- III- trabalho completo publicado em anais de evento nacional ou internacional.

Artigo 3º- O processo de credenciamento terá início com a entrada da documentação na Secretaria do **PPGSS** e encaminhamento ao Coordenador/a, que solicitará parecer da Comissão de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento do Programa.

Artigo 4º- O parecer deverá ser elaborado no prazo de 30 dias e apresentado e aprovado na próxima reunião mensal do Colegiado do PPGSS, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes.

Artigo 5º- Após o credenciamento, o docente passará, obrigatoriamente, por no mínimo 01 (um) ano na categoria de professor colaborador.

Artigo 6º- Após o período mínimo de 01 (um) ano como professor colaborador, o docente poderá passar para a categoria de professor permanente, mediante a comprovação de publicação de pelo menos 01 (um) artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1-B3.

Artigo 7º- O professor colaborador deverá requerer, mediante ofício, sua mudança para a categoria de professor permanente, juntando documentação comprobatória da exigência prescrita no artigo 6º.

Artigo 8º- Caberá ao Coordenador/a em conjunto com a comissão de avaliação do PPGSS avaliar o pedido no prazo de 30 dias e submeter sua decisão ao Colegiado do Programa.

II- DOS CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Artigo 9º- O rededenciamento dos professores do quadro permanente e colaborador do PPGSS será realizado a cada três (03) anos, considerando a produção docente dos três (03) anos anteriores ao ano do rededenciamento.

Artigo 10º- O rededenciamento dos docentes do quadro permanente e colaboradores será efetuado a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

I. Produção bibliográfica: No quadro dos critérios atuais estabelecidos pela CAPES e no período dos três anos, anteriores ao ano de rededenciamento, o professor deverá apresentar uma somatória de 4 produções bibliográficas, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Três produções entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livros/coletâneas;
- b) Destas produções, é obrigatório a publicação de pelo menos 1 artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1-B3.
- c) Os Capítulos de livro/coletâneas deverão estar classificados no Qualis da área entre L3 e L4;
- d) Um trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional, em co-autoria ou não com pós-graduando.

II. Uma produção técnica dentre:

- a) Consultoria *ad-hoc* para agências e órgãos públicos;
- b) Comitê Científico e Comissões de agências, órgãos e instituições científicas;
- c) Integração em Rede nacional ou internacional de pesquisa;
- d) Participação em Bancas externas à UFJF (concursos e defesas), e em outras atividades técnico e pedagógicas de Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior;
- e) Projetos de extensão;

f) Pareceres em revistas, livros e eventos.

III - Desenvolvimento de projeto de pesquisa;

IV-Ministrar disciplina no Programa;

V- Orientação de discentes em nível de graduação e pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu.

Artigo 11º- A avaliação da produção docente será feita pela “Comissão de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento do Programa” e deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação, e aprovada na próxima reunião mensal do colegiado do PPGSS, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes.

&1- A comissão informará ao professor o resultado da avaliação antes da reunião do colegiado.

&2- caso o professor não atenda aos critérios de recredenciamento poderá entrar com recurso junto à comissão que encaminhará ao colegiado do Programa.

&3- Esgotados todos os recursos o docente será descredenciado do programa.

Art. 12º - Os casos omissos serão encaminhados pelo Coordenador/a à comissão de avaliação e aprovados pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGSS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 2 de Julho 2013